



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BELO JARDIM**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
51/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS
BELO JARDIM E A EMPRESA SERVIÇOS
AUXILIARES LTDA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM**, CNPJ nº 10.767.239/0006-50, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, Bairro São Pedro, Belo Jardim/PE, neste ato representado pelo Diretor-Geral em Exercício, Sr. **JADSON DE ARRUDA ALMEIDA**, portador do RG nº 7.165.400 SDS/PE, e do CPF nº 064.237.664-60, nomeado pela Portaria nº 188/2013, de 24 de maio de 2013, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SERVIÇOS AUXILIARES LTDA**, estabelecida na Rua Sargento Waldir Correia, nº 265, Boa Viagem, Recife/PE, CNPJ nº 03.822.268/0001-05, representada pelo Sr. **PAULO PIRES DA SILVA**, RG nº 4.922.577 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 021.251.504-76, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 51/2013**, para contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliar de oficina de instrumentos musicais, conforme o processo nº 23297.013812.2013-65, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 51/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/12/2017 a 24/12/2018, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar seu valor, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a repactuação, o valor mensal do contrato passará de 3.512,79 (três mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos) para R\$ 4.031,25 (quatro mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do termo aditivo é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas

convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017

Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N. 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao contrato não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 48.735,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais)** e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do elemento de despesa 339000, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 108833, da Unidade Orçamentária nº 158478, do Orçamento próprio do IFPE para o Exercício Financeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 19 de dezembro de 2017.

JADSON DE ARRUDA ALMEIDA
Representante legal da CONTRATANTE

PAULO PIRES DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: